Extrato do relatório INSP-SMG/2013/59

INT-IRA/2013/163

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 28-05-2013 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio e enquadrou-se no âmbito do plano de inspeções para 2013.

A inspeção iniciou-se pelas 10:30 horas, foi recebido pela Responsável pelo departamento de Inovação e Desenvolvimento, Gestão do Ambiente e Segurança, que nos forneceu informação e nos colocou à disposição a documentação necessária para consulta.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas e de Produtores de Leite da Ilha São Miguel UCRL **NIPC/NIF:** 512008752

Sede/morada: Largo das Arribanas

Código Postal: 9500-372 **Freguesia:** Arrifes

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas e de Produtores de Leite da Ilha São Miguel UCRL

Endereço: Largo das Arribanas

Código Postal: 9500-372 **Freguesia:** Arrifes

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Indústrias do leite e derivados 10510

Licença Ambiental: LA n.º1/2012/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º1/2012/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Possuía vários equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa sem:

- que a instalação, manutenção ou assistência técnica dos equipamentos fosse feita por empresas e pessoais certificados, conforme o disposto no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de Maio;
- possuir um registo com as informações previstas no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 Maio;
- que as aplicações que contenham 3 kg ou mais de gases fluorados com efeito de estufa sejam controladas para deteção de fugas pelo menos uma vez de doze em doze meses conforme o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de Maio;

o que constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, punível com coima de € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

b) Incumprimento da obrigação de enviar o plano interno de prevenção e gestão de resíduos à Autoridade Ambiental (Direção Regional do Ambiente) para aprovação, o que viola o disposto no nº 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que configura a prática de contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b), do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível com coima de € 3.000 a € 13.000 em caso de negligência e de € 6.000 a € 22.500 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☐	Notificação para regularização	
☒	Outras	Efetuada nova inspeção em 2014.